Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.021/94

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de reajuste de Vencimento, Proventos e Pensão e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza a conceder um reajuste de 100%(cem por cento) aos servidores, pensionistas, como também sobre hora aula, curta e plena;

Art. 2º - Fica ainda assegurado:

I - Menor vencimento Nível-I de CR$... 10.000,00 (dez mil cruzeiros reais);

II - Diferença de Vencimento Cargos de provimento efetivo de CR$.1.500,00 até o Nível-6, a partir deste até o Nível-10 de CR$.3.000,00 e a partir deste de CR$.9.000,00;

III - Diferença nunca inferior de vencimento de Cargos de provimento em Comissão de CR$.20.000,00 na ordem crescente da Tabela de Vencimento;

IV - Menor pensão de CR$.10.000,00(dez mil cruzeiros reais);

V - Menor vencimento de Professor de CR$.15.000,00 (quinze mil cruzeiros reais) e diferença na ordem vertical de CR$.4.000,00 (quatro mil cruzeiros reais);

VI - Vencimento dos Cargos de PINTOR, ELETRICISTA E MARCINEIRO, não pode ser inferior a CR$.25.000,00(vinte e cinco mil e quinhentos cruzeiros reais).

Art. 3º - Fixa em CR$.1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros reais), o Salário-Família por cada dependente de servidor estatutário;

Gabinete do Prefeito

Art.4º - Institui a gratificação de Pó de Giz de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento-base quando em sala de aula;

Art.5º - As despesas com os encargos desta Lei, decorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias;

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 1.994.

Art. 7º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 14 de janeiro de 1.994.

VALDECI RODRIGUES TORRES
PREFEITO